



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N 18/2022

PAe/SEI: Nº 756-89.2022.4.01.8013

Código UASG: 090039

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA, por intermédio do Pregoeiro designada pela Portaria n.75/2021 – SECAD, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço global, modo de disputa, ABERTO E FECHADO, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, obedecidos os preceitos da legislação abaixo, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital:

GERAIS:

- Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 – Regulamenta o Pregão;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – Institui o Pregão;
- Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019 – Regulamenta o Pregão eletrônico;
- Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto das ME e EPP;
- Decreto, 8.538/2015 – Regulamenta o tratamento favorecido às ME e EPP;
- Lei 8.666/93 LLC (subsidiária)

1. DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção **preventiva anual e corretiva sob demanda**, com fornecimento de peças, componentes e outros materiais pertinentes, necessários ao perfeito funcionamento da Porta Giratória, modelo REDOR, fabricada pela Portas Potter, equipada com Detector de Metais Detronix, modelo CMD-PS, instalada na recepção da Seção Judiciária de Roraima, conforme especificações mínimas e quantidades estimadas constantes no Anexo I deste Edital.

2.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.3 - Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência 16087016
- ANEXO II – Minuta do Contrato 16141050
- ANEXO IV - Planilha de Preço Médio 16140837

2. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 21/09/2022

Horário: 09h30min. (horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

Não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no site: www.comprasgovernamentais.gov.br;

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3 - O credenciamento no comprasnet implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Seção Judiciária de Roraima responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5 - Não será permitida a participação de empresas:

- a) - Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- b) - reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si para fins de execução desse objeto;
- c) - consorciadas, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente, nesta mesma licitação;
- d) - em recuperação judicial, que se encontre em processo de concordata ou com falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou consórcio de empresas;
- e) - suspensas temporariamente de participar em licitações e contratar no âmbito desta Seccional;
- f) - que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais);

g) - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993 e nos arts. 1º, 2º e 4º da Resolução nº 156/2012 – CNJ, alterada pela Resolução nº 186, de 18/02/2014;

h) - declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública;

i) - impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002;

j) - cujo sócio majoritário esteja proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por ato de improbidade, nos termos da Lei n. 8.429/92;

l) - que constam no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Esse Cadastro abrangerá, também, os condenados pelo Poder Judiciário por ato de improbidade administrativa, cujos dados são fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça a partir do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNCIA, bem como a lista de inidôneos declarados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.443/92;

3.6 - A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

3.7 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.8 - Caso a empresa licitante não cumpra os prazos fixados no chat para dirimir dúvidas ou apresentar esclarecimentos, a proposta será desclassificada.

3.9 - Incluem-se na vedação estabelecida no subitem anterior, as hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

3.10 - É vedada, ainda, a participação nesta licitação de entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição (Acórdão TCU n. 746/2014-Plenário).

4. DA VISTORIA

4.1 – A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário na Seção de Segurança, Vigilância e Transporte - SEVIT pelo telefone (95) 2121 -4215.

4.2 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

5. ELABORAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1 - As Propostas de Preços deverão:

- a) - Atender ao disposto no Termo de Referência, ANEXO I deste edital;
- b) - Conter o **VALOR UNITÁRIO GLOBAL** dos serviços, atendendo o disposto no Termo de Referência, ANEXO I deste edital.
- c) - Conter o preço ofertado consignado em moeda nacional, expressa em algarismos e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula;
- d) - Ser redigidas em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- e) - Informar o **prazo de validade da proposta**, que **não** poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contado do dia da aceitação da proposta, no sistema;
- f) - Fixar **prazo para entrega e garantia dos materiais/serviços**, conforme Anexo I - Termo de Referência;
- g) - Consignar o preço unitário e total, ficando estabelecido que na hipótese de divergência entre um e outro, a pregoeira adotará o unitário para fins de apuração do real valor da proposta;
- h) - Incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da operação de venda, tais como: transporte, mão-de-obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação do fornecimento na forma prevista neste Edital.

5.2 - Ao cadastrar-se a proposta no *comprasnet*, a licitante deverá indicar a descrição **DETALHADA DO OBJETO E/OU SERVIÇO OFERTADO**, sob pena de desclassificação da proposta.

5.3 - A apresentação da proposta implicará, por parte da proponente, plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.4 - As licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado concomitantemente com a documentação para habilitação, até a data e horários marcados para abertura da sessão pública de pregão por meio do sistema.

5.5 - A proposta inicial equivale ao primeiro lance na licitação e, se lançada indevidamente, poderá ser desclassificada, com isso o fornecedor não poderá mais participar do certame.

5.6 - Os preços propostos não poderão ser reajustados para maior.

5.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.8 - Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6. **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

6.1 - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br - sistema *comprasnet* - SIASG.

6.2 - Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6.3 - A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assim como para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro, responsabilizando-se pelo

ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo Pregoeiro ou decorrentes de sua desconexão, *não cabendo alegações posteriores de desconhecimento.*

6.4 - Após o fechamento da etapa competitiva de oferta de lances, serão realizadas as fases de aceitação, habilitação e posterior julgamento das propostas, sendo imprescindível que todas as empresas permaneçam logadas no sistema eletrônico.

6.5 - Na hipótese de serem detectados erros ou falhas sanáveis nas propostas ou nos documentos de habilitação apresentados durante a fase de análise da aceitação dos mesmos, o Pregoeiro poderá determinar à licitante vencedora mediante decisão fundamentada e registrada em ata, que efetue os respectivos ajustes desde que não alterem a substância e a validade jurídica das propostas e documentos apresentados, sendo vedada inclusive a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.6 - O pregoeiro poderá suspender a sessão de pregão caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas e documentos apresentados ou promover diligências destinadas ao saneamento, elucidação ou complementação da instrução do processo em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário.

6.7 - Em caso de **suspensão o Pregoeiro comunicará às licitantes previamente via sistema com antecedência de, no mínimo 24 horas, a data e o horário de reabertura da sessão pública.**

6.8 - Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares à proposta e à habilitação, nos casos permitidos neste edital, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

7.2 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.3 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

8. DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DOS LANCES) MODO ABERTO E FECHADO

8.1 - Aberta a etapa fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.2 – Os lances deverão ser formulados pelo VALOR GLOBAL UNITÁRIO DO OBJETO;

8.3 - Os lances oferecidos pela licitante deverão possuir valor inferior em relação ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

8.4 - Não serão admitidos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 - A licitante poderá ofertar lances iguais ou inferiores aos de outras proponentes (lance intermediário, definido no inciso V do art. 3º do Decreto 10.024/2019), desde que estes sejam inferiores ao último lance ofertado por ela própria.

8.6 - No modo de disputa aberto e fechado, a oferta de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances. A partir desse aviso, transcorrerá período de até dez minutos determinado aleatoriamente pelo sistema, que encerrará de maneira automática a recepção de lances.

8.7 - Encerrado o prazo de que trata o item 9.5, o sistema abrirá oportunidade para que a licitante com o menor preço e os proponentes das ofertas com valores de até 10% superiores ao menor preço possam oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

8.8 - Não havendo três ofertas nas condições acima estabelecidas as licitantes dos melhores lances subsequentes, **até o máximo de três**, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que também será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.9 - Na ausência de lance final e fechado classificado nas hipóteses acima, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final, fechado e sigiloso até o final do prazo de até cinco minutos.

8.10 - Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro motivadamente poderá admitir o reinício da etapa fechada, nos moldes previstos no item 8.9.

8.11 - Após a etapa de lances o sistema ordenará as propostas por ordem de vantajosidade.

8.12 - No caso de empate, havendo ou não a oferta de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 se não houver licitantes que atendam à hipótese da LC 123/2006 e, persistindo o empate, o sistema eletrônico elegerá a proposta vencedora por meio de sorteio, dentre as propostas empatadas.

8.13 - Não será admitida desistência dos lances efetuados, ficando o proponente desistente sujeito às penalidades previstas no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019. Entretanto, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9. DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

9.1 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.2 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após 24 horas após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10. NEGOCIAÇÃO

10.1 - Após a fase de lances, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado melhor preço, para que se obtenha melhor proposta nas estritas condições previstas no edital.

10.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, via chat, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3 - Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, em formato digital, exclusivamente via sistema eletrônico no portal de compras do governo federal por meio da opção "ENVIAR ANEXO", a proposta ajustada ao lance ou à negociação, bem como documentos complementares reputados necessários, em razão de eventuais particularidades reconhecidas pelo pregoeiro.

10.4 - A pedido da licitante, via chat e justificadamente, o prazo concedido para envio do anexo a que se refere o item acima poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, levando-se em conta o interesse da Administração, a justificativa e a razoabilidade do pleito.

10.5 - A licitante que deixar de enviar a proposta indicada no subitem 10.3 no prazo estipulado, sem que tenha apresentado justificativa aceita pelo Pregoeiro, terá sua proposta recusada ficando ainda sujeita à aplicação de penalidade, na forma deste Edital.

10.6 - Não se obtendo proposta compatível com o estimado para a contratação, o Pregoeiro recusará a proposta e direcionará contraproposta à licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a obtenção do melhor oferta julgada aceitável.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - O critério de julgamento adotado será o de **menor preço UNITÁRIO global**, conforme definido neste Edital e seus anexos;

11.2 - Após a negociação com a licitante **autora da melhor proposta**, o pregoeiro examinará sua adequação ao objeto assim como a compatibilidade dos preços em relação ao que foi estipulado para a contratação.

11.3 – Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

11.4 - Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

11.5 - Havendo a participação de licitante que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, tenha optado pelo tratamento diferenciado, será assegurado a esta preferência na contratação em caso de empate;

11.5.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% superiores à proposta mais bem classificada.

11.5.2 - Para efeito do disposto nos subitens acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a)- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada disporá de cinco minutos, após o encerramento dos lances, para se o quiser, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão;

b) - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no limite estabelecido na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

11.5.3 - Na hipótese da não adjudicação nos termos anteriormente previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.6 - Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste Edital;

11.7 - Levar-se-á em consideração o valor ofertado pelas licitantes, devendo ser declarada vencedora aquela que, habilitada, seja também a autora do menor preço julgado aceitável pelo Pregoeiro;

11.8 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) - Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;
- b) - As propostas cujas especificações não atendam as solicitadas do Termo de referencia;
- c) - Elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos, observando o disposto no art. 47, do Decreto 10.024/2019;
- d) - Não enviadas nos prazos estipulados.**

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 - A documentação para habilitação deverá ser encaminhada concomitantemente com a proposta de preços até a data e horário fixados pelo Pregoeiro para abertura da sessão pública.

12.2 - Como condição prévia a análise da documentação de habilitação da licitante com a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) - SICAF;
- b) - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- c) - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.2.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.2.2 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

12.3 – Para habilitação neste pregão eletrônico, será realizada consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da validade dos documentos abaixo:

- a) - prova de regularidade com INSS;
- b) - prova de regularidade do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;
- c) - prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), mediante Certidão Conjunta relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** (Portaria Conjunta 03, de 22/11/2005 da PGFN e SRF);
- d) - prova de regularidade quanto a Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

12.4 - Constitui também, condição de habilitação, declaração, mediante marcação em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF e Lei 9.854/99.

12.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da empresa; será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do Pregoeiro a contar do momento

em que se declarar o vencedor do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.5.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

12.6 – Para fins de comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA o licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica da empresa comprovando que tenha executado contrato(s) compatível com os serviços da presente contratação.

12.6.1 - No ato da assinatura do contrato, a licitante deverá comprovar a existência em seu quadro de pessoal de PROFISSIONAL TÉCNICO de nível médio completo ou equivalente, com experiência comprovada para execução dos serviços objeto desta licitação.

12.6.2 - O vínculo entre o profissional e a empresa poderá ser comprovado por um dos seguintes documentos: contrato social, ficha de empregado, contrato de trabalho, registro em CTPS e contrato particular de prestação de serviços.

12.6.3 - O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

13. DAS SANÇÕES

13.1 - A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, (art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c art. 49 do Decreto 10.024/2019), sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) - Não assinar contrato ou ata de registro de preços;
- b) - Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) - Apresentar documentação falsa;
- d) - Causar atraso na execução do objeto;
- e) - Não mantiver a proposta;
- f) - Falhar na execução do contrato;
- g) - Fraudar a execução do contrato;
- h) - Comportar-se de modo inidôneo;
- i) - Declarar informações falsas;
- j) - Cometer fraude fiscal.

13.2 - Para os fins da Subcondição contida na alínea “h”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

14. DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

14.1 – Qualquer pessoa que pretender impugnar os termos deste Edital deverá fazê-lo por meio de expediente escrito dirigido ao Pregoeiro, exclusivamente na forma eletrônica, observada a antecedência

mínima de 03 (três) dias úteis, contados da data fixada para abertura da sessão pública.

14.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer no prazo e forma previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

14.3 – A impugnação feita tempestivamente será decidida pelo Pregoeiro no prazo de dois dias úteis.

14.4 – Os pedidos de esclarecimento serão recebidos pelo Pregoeiro **exclusivamente** por meio eletrônico (**cpl.rr@trf1.jus.br**), observada a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, contados da data fixada para abertura da sessão pública, os quais serão respondidos no prazo de dois dias úteis contados da data do recebimento do pedido.

14.5 Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (**três**) dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, **intimadas** para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo da recorrente.

14.6 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

14.7 – Os recursos contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

14.8 – Os recursos contra anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato, bem como contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se verificar a intimação dos interessados.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto da presente licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Seção Judiciária de Roraima ou a ela provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

16. DO PAGAMENTO

16.1 – O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, em duas vias, devendo constar no documento o nome do banco, agência, número da conta corrente e número do empenho e será entregue ao executor do contrato nomeado, que fará o atesto e a verificação da regularidade fiscal do fornecedor.

16.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que **devidamente regularizados**.

16.3 – Após a aceitação dos serviços/material pela SJRR, o pagamento será efetuado de acordo com o prazo previsto no § 3º, art. 5º ou alínea “a”, inc. XIV do art. 40 da lei 8.666/93, após o protocolo do documento de cobrança (nota fiscal/fatura) no setor competente, por ordem bancária.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

17.2 – A Seção Judiciária de Roraima poderá adiar ou revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 50 do Decreto nº 10.024/2019.

17.3 – Após homologação pela autoridade competente, as decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas.

17.4 ATENÇÃO: Fica instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Resolução PRESI SECGE 16, de 03/09/2014. Para tanto, as empresas vencedoras, após a homologação do Certame, deverão obrigatoriamente, efetuar em 03 (três) dias úteis o cadastramento para acesso externo no Sistema Eletrônico de informações (SEI) no endereço https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 14 deste Edital.

17.5 - O vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para recebimento da nota de empenho, assinatura da ata de registro de preços e/ou do contrato, contados a partir da convocação da Justiça Federal de Roraima nos termos do art. 64 da Lei 8666/93, devendo para tanto realizar o cadastro para usuário externo conforme item 17.4 deste edital.

17.6 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7 – Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na “homepage” da Seção Judiciária de Roraima (www.jfr.jus.br e www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.

17.8 – *Atentar-se para a recomendação do Acórdão 1793/2011 TCU-Plenário, acerca da necessidade de autuação de processo de penalidade contra as empresas que praticarem atos ilegais tipificados no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.*

Boa Vista - RR, 05/09/2022.

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS



Documento assinado eletronicamente por **Edna Martins Cortes Level, Técnico Judiciário**, em 05/09/2022, às 15:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Salazar de Souza, Supervisor(a) de Seção**, em 05/09/2022, às 15:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16474165** e o código CRC **99C2CEDB**.



(Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s), ou remova este texto)

Av. Getúlio Vargas, 3999 - Bairro Canarinho - CEP 69306-545 - Boa Vista - RR - www.trf1.jus.br/sjrr/

0000756-89.2022.4.01.8013

16474165v5



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva anual e corretiva sob demanda, com fornecimento de peças, componentes e outros materiais pertinentes, necessários ao perfeito funcionamento da Porta Giratória, modelo REDOR, fabricada pela Portas Potter, equipada com Detector de Metais Detronix, modelo CMD-PS, instalada na recepção da Seção Judiciária de Roraima.

2. DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as atuais diretrizes de segurança e visando um maior controle de pessoas e materiais, a porta giratória detector de metais tem sido imprescindível para o controle adequado no fluxo de acesso ao prédio da Justiça Federal de Roraima, pois é utilizada diariamente em alto nível de detecção, visando garantir tanto quanto possível um maior controle.

Por isso, esta contratação é essencial ao bom funcionamento do equipamento.

3. DA FORMA DE CONTRAÇÃO E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

3.1 Recomenda que a contratação seja realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto nº 10.024/2019, visto se tratar de aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2 O serviço de manutenção na Porta Giratória e Detector de Metais deverá ser realizado no Edifício-Sede da Seção Judiciária de Roraima, situado à Av. Getúlio Vargas, nº 3999, bairro Canarinho, na cidade de Boa Vista (RR), de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 17horas.

4. PRAZOS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

4.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva terão no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de garantia, contados da data do recebimento. E a garantia das peças, componentes ou acessórios, fornecidos pela CONTRATADA, será de, no mínimo, 1 (um) ano, prevalecendo, porém, a garantia do fabricante quando esta for superior ao prazo estipulado.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**5.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Consiste na desmontagem, inspeção, ajuste, regulagem, limpeza e lubrificação, bem como realização de testes em todo o equipamento, visando manter a utilização do equipamento em perfeito estado de funcionamento, reduzindo o desgaste ocasionado pelo uso e consequentemente aumentando a durabilidade desse equipamento, evitando o dano ou a interrupção/suspensão de seu funcionamento, conforme quadro abaixo:

nº	Descrição dos Serviços
01	Medir tensão de alimentação de todos os itens elétricos da porta giratória detector de metais, tais como placas, fonte e solenoide.

02	Verificar o estado do disjuntor de proteção do circuito elétrico alimentador
03	Verificar conexões de aterramento
04	Reapertar os parafusos em geral e eventuais folgas nas folhas giratórias
05	Verificar as lâmpadas sinalizadoras de funcionamento e travamento
06	Verificar a integridade da estrutura metálica e dos vidros temperados
07	Verificar os mecanismos de parada obrigatória e controle de velocidade, inclusive o solenoide de travamento
08	Verificar os mecanismos de funcionamento do painel de comando
09	Verificar as condições de funcionamento dos controles remotos e das baterias
10	Verificar os amortecedores
11	Verificar o sistema de frenagem, ajustando, se necessário
12	Verificar as condições das baterias (oxidação dos polos e tensão por unidade e do conjunto, inclusive simulando falta de energia elétrica)
13	Limpeza geral, inclusive das placas eletrônicas
14	Lubrificar os mecanismos que necessitem, conforme recomendações do fabricante
15	Testar a operação dos sistemas de travamento manual e automático da porta

5.1.2. Está incluso na manutenção preventiva o fornecimento de insumos necessários a execução do serviço, tais como graxa, óleo lubrificante, estopa e similares;

5.1.3. Não será admitido ou recebido o serviço se, ao final, restarem defeitos na revisão, assim considerados: fios soltos ou sem a devida acomodação ou restar prejudicada a estética predial, a utilização ou o perfeito funcionamento de quaisquer instalações ou aparelhos pertencentes à SJRR;

5.1.4. A contratada terá o prazo de 10(dez) dias úteis para início da manutenção preventiva, a contar do recebimento da solicitação via mensagem eletrônica (e-mail) por parte da contratante;

5.1.5. As despesas decorrentes dos serviços (deslocamento dos técnicos, alimentação, material, peças de manutenção preventiva ou de reposição) serão suportadas pela contratada;

5.2 – MANUTENÇÃO CORRETIVA:

5.2.1 A MANUTENÇÃO CORRETIVA consiste em solucionar defeitos na porta giratória, abrangendo a reparação, substituição de peças/componentes/cessórios, restauração dos componentes e de todas as atividades necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento defeituoso, conforme os manuais e normas técnicas do equipamento, e será solicitada, somente quando necessário e a critério da Contratante, por meio de mensagem eletrônica (e-mail).

5.2.2. A contratada terá o prazo de 03(três) dias úteis para início da manutenção corretiva, a contar do recebimento da solicitação via mensagem eletrônica (e-mail) por parte da contratante;

5.2.3. Em se tratando de manutenção corretiva, as peças/componentes/acessórios defeituosos (eletrônicos e/ou mecânicos) que forem substituídos por itens novos e possuam valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), não terão o seu valor incluído na manutenção, sendo pago pela Contratante apenas o valor das peças/componentes/acessórios que excederem a referida quantia;

5.2.4. As peças eventualmente substituídas pela CONTRATADA deverão ser originais de fábrica ou similares, com a garantia estipulada pelo fabricante, com no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

5.2.5. Independentemente do fornecimento de peças, componentes ou acessórios pela CONTRATADA, os custos dos serviços relacionados à substituição, testes e outros advindos dessas operações são suportados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus pela CONTRATANTE, visto que estão relacionados com os serviços da manutenção corretiva.

5.2.6. As peças, componentes ou acessórios substituídos serão entregues ao gestor do contrato após conserto do equipamento.

6. DO PRAZO DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços de manutenção preventiva anual e corretiva sob demanda dar-se-ão com visita técnica, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 as 17h00, previamente combinado com o Gestor do Contrato, podendo ser realizadas em dia e horário excepcional, mediante acordo entre as partes, e serão solicitados por meio de mensagem eletrônica (e-mail);

6.2. Caso a contratada não responda ao E-mail de abertura de chamado no prazo de 24h, a contagem de prazo para início das manutenções constantes no presente termo terá início após 01(um) dia útil da entrega da solicitação na caixa de mensagem eletrônica (e-mail) da CONTRATADA, **independente de manifestação**.

6.3. No caso de necessidade de aquisição de peças, componentes ou acessórios pela CONTRATADA, devidamente autorizadas pela CONTRATANTE, o prazo para entrega das peças, componentes ou acessórios será de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da autorização.

6.4. Os serviços de manutenção corretiva serão concluídos quando o equipamento for devidamente testado e vistoriado pelo Gestor do Contrato.

6.5. Caso ocorra necessidade de dilação do prazo para ser colocado em funcionamento o equipamento, o Gestor do Contrato deverá ser cientificado da situação. A solicitação da CONTRATADA deverá conter a justificativa no pedido de dilação de prazo, subsidiada, se for o caso, de documentos que comprovem a situação excepcional, bem como indicar um prazo razoável para a execução do serviço.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação das obrigações assumidas, relativas às atividades de execução, administração e gerenciamento dos serviços.

8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS/COMPONENTES SUBSTITUÍDOS

8.1. A garantia dos serviços será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de recebimento do serviço de manutenção preventiva ou corretiva. E a garantia das peças, componentes ou acessórios, fornecidos pela CONTRATADA, será de, no mínimo, 1 (um) ano, prevalecendo, porém, a garantia do fabricante quando esta for superior ao prazo estipulado.

8.2. Não poderá ser cobrado nenhum valor referente aos serviços, peças, componentes ou acessórios cobertos pelo prazo da garantia.

8.3. As peças, componentes ou acessórios empregados deverão ser novos, originais ou similares e sem uso prévio, recomendados pelo fabricante do equipamento.

8.4. Ocorrendo defeito devido nos serviços ou peças, componentes ou acessórios, durante o período da garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo ou substituição, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, excetuado os casos onde seja constatado o mau uso do equipamento ou situações onde seja constatado o desgaste natural do item avariado.

8.5. Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, havendo necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, a CONTRATADA deverá apresentar, além de relatório de manutenção, o orçamento com os preços e as especificações técnicas das peças a serem substituídas à Seção de Segurança, Vigilância e Transporte (SEVIT), o qual aprovará a realização do serviço e o fornecimento de peças, componentes ou acessórios, após comparação com os preços praticados no mercado com no mínimo dois fornecedores, sendo possível inclusive realizar pesquisa em sites especializados com valor final acrescido dos custos de envio;

8.6. No caso em que a CONTRATADA não fornecer a peça, componente ou acessório pelo menor preço encontrado, a CONTRATANTE poderá adquiri-la no mercado pela forma que julgar conveniente e oportuna;

8.7. A CONTRATADA deverá emitir, no prazo de 10(dez) dias úteis, laudo técnico relacionado a defeitos de peças, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 9.1 Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;
- 9.2 Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- 9.3 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Receber a nota de empenho e/ou assinar ARP e/ou contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação;
- 10.2. Efetuar os serviços na forma estipulada neste instrumento, informando o nome do técnico habilitado que fará a manutenção do equipamento;
- 10.3. FORNECER em todos os atendimentos, quando ocorrer necessidade, peças novas, sem defeitos ou avarias, em conformidade com as recomendações do fabricante do equipamento e normas técnicas vigentes, utilizando peças e insumos de boa qualidade; a substituição das referidas peças deverá ser acompanhada pela contratante;
- 10.4. Apresentar relatório de manutenção ao final de serviços, relatando os serviços executados, os problemas detectados e relação de peças eventualmente substituídas;
- 10.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e do fornecimento de peças, tais como: mão de obra, salários, obrigações sociais e trabalhistas, ferramentas, impostos, transporte e outras que se fizerem necessárias;
- 10.6. Responsabilizar-se civil e administrativamente pelos danos causados que por seus empregados causarem à administração ou a terceiro independentemente de culpa ou dolo ou da ausência de fiscalização ou acompanhamento da contratante;
- 10.7. A contratada autoriza a cobrança dos valores referentes ao dano à administração nos haveres decorrentes do contrato, após a simples apuração administrativa dos valores;
- 10.8. A Administração não responde solidária ou subsidiariamente, pelo dano causado a terceiro(s) pela contratada ou seus empregados;
- 10.9. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, não exclui a responsabilidade civil da contratada, por danos à Administração;
- 10.10. Sujeitar-se à fiscalização, pela Seção Judiciária de Roraima, nos termos aqui previstos, para o cumprimento e execução do futuro serviço a ser adquirido;
- 10.11 Responder aos chamados no prazo estabelecido;
- 10.12 Informar ao fiscal do contrato, mudanças em seus canais de comunicações , E-mail, número de telefone, Whatsapp.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Permitir o acesso dos técnicos da empresa em suas instalações, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços, exigindo sempre documento de identificação funcional dos técnicos;
- 11.2. Assegurar, aos técnicos credenciados, o livre acesso aos equipamentos e aos locais de sua instalação, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;
- 11.3. Não trocar ou alterar peças do(s) equipamento(s), sem autorização expressa da CONTRATADA;
- 11.4. Só permitir a retirada de qualquer componente do(s) equipamento(s) mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço;
- 11.5. Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA;
- 11.6. Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do(s) equipamento(s) alheio(s) a especialidade e responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.7. Informar à empresa responsável pela manutenção sobre qualquer irregularidade no funcionamento dos equipamentos.

12. SANÇÕES POR INADIMPLENTO.

12.1 Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega dos produtos, garantido o contraditório e a ampla defesa, ficará a CONTRATADA sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

12.2 Advertência para os casos de falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à SJRR;

12.3 Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso no cumprimento de prazo expresso contido nesse termo, limitada a 7,5% (sete vírgula cinco por cento);

12.4 Caso o atraso na realização do serviço/material seja superior a 15 (quinze) dias corridos, será considerado como recusa do fornecedor, e a Administração poderá considerar rescindido o contrato, sendo aplicada multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total da nota de empenho ou da parte não entregue;

12.5 A multa acima mencionada dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

12.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a SJRR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para os casos de reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com multa;

12.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 A Qualificação Técnico-profissional será comprovada, à época da assinatura do contrato, com a indicação da existência, nos quadros permanentes da CONTRATADA de, pelo menos, os seguintes profissionais: a) 1 (um) PROFISSIONAL TÉCNICO: Profissional com ensino médio completo ou equivalente, e experiência comprovada por atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, ou seja, manutenção em portas giratórias, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

13.2 A comprovação de vínculo dar-se-á por meio de um dos seguintes documentos: a) Contrato Social; b) Ficha de Empregado; c) Contrato de Trabalho; d) Registro em CTPS; e) Contrato Particular de Prestação de Serviços.

OBS. Faz parte deste termo de referência o ANEXO.

Boa Vista/RR, 12 de julho de 2022.

RODRIGO BARBOSA DA SILVA

Supervisor da SEVIT-SJRR

ANEXO

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Item	Objeto/Serviço	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Manutenção preventiva anual de Porta Giratória	01		
02	Manutenção corretiva sob demanda de Porta Giratória	02		
VALOR GLOBAL				



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Barbosa da Silva, Supervisor(a) de Seção**, em 12/07/2022, às 17:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16087016** e o código CRC **9494F1A6**.



Av. Getúlio Vargas, 3999 - Bairro Canarinho - CEP 69306-545 - Boa Vista - RR - www.trf1.jus.br/sjrr/

0000756-89.2022.4.01.8013

16087016v2

CONTRATO N. ___/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR ATO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, E EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DA PORTA GIRATÓRIA DETECTORA DE METAIS INSTALADA NA SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por ato da JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.438.430/0001-03, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, CEP 69306-545, Boa Vista/RR, neste ato representada pelo Diretor Administrativo **Nilton Dall'Agnol**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 233/2010, assinada pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária de Roraima.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____ sediada na _____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, portador do CPF n. _____ e RG n. _____.

Nesta data, as partes celebram o presente contrato, instruído nos autos do Processo/SEI n. 489-20.2022.4.01.8013, condições estabelecidas no Termo de Referência, Lei n. 8.666/93, Lei Complementar n. 123/06, Decreto n. 8.538/15, Lei n. 10.520/05 c/c Decreto n. 10.024/19, observando os preceitos e fundamentos da Administração Pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva da porta giratória detectora de metais, instalada na entrada principal do edifício-sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Roraima, conforme condições e especificações constantes deste Contrato e anexos.

§ 1º A CONTRATANTE realizará os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, na porta giratória detectora de metais, marca Potter, modelo Redor, equipada com a detectora de metais Detronix, modelo CMD-PS.

§ 2º Os serviços serão prestados no local onde o equipamento está instalado, no edifício-sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Roraima.

§ 3º A descrição detalhada dos serviços, suas características e quantitativos estão contidos no Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA que, para todos os fins de direito, integram este Contrato independentemente de transcrição.

§ 4º É expressamente vedado a CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA, conforme abaixo:

§ 1º Na MANUTENÇÃO PREVENTIVA deverá observar:

- a. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, com periodicidade anual, consiste em inspeções, ajustes, regulagens, reparos, lubrificação, limpeza, substituição à custa da proponente de partes ou peças gastas ou com defeito, relativos a essas manutenções periódicas, simulações e realização de testes em todo o equipamento, visando manter a utilização do equipamento em perfeito estado de funcionamento, reduzindo o desgaste ocasionado pelo uso e consequentemente aumentando a durabilidade desse equipamento, evitando o dano ou a interrupção/suspensão de seu funcionamento;
- b. As visitas normais para realização das manutenções preventivas serão efetuadas de dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 as 17h00, em dias e horários previamente combinado com o Gestor do Contrato, podendo ser realizadas em horário excepcional, mediante acordo entre as partes;
- c. Ao final de cada manutenção preventiva, deverá ser fornecido à Central de Segurança, Vigilância e Transporte, o relatório de manutenção preventiva, com a checagem total das engrenagens, circuitos e demais partes do equipamento, comunicando qualquer anormalidade diagnosticada.

§ 2º Na MANUTENÇÃO CORRETIVA deverá observar:

- a. A MANUTENÇÃO CORRETIVA, com chamado por ocorrência, consiste em solucionar os defeitos apresentados pelo equipamento e reparos necessários aos defeitos ocorridos por quebra, defeitos de componentes ou desgaste de peças compreendendo: reparação, substituição de peças/componentes/acessórios, restauração dos componentes e de todas as atividades necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento defeituoso, conforme os manuais e normas técnicas do equipamento.
- b. **Estão inclusas ao valor contratado o fornecimento e substituição de /componentes/acessórios novos (originais do fabricante ou similares/compatíveis com o equipamento) e demais insumos com valores unitários de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE, sendo considerado, portanto, como materiais de consumo de menor custo;**
- c. Para realizar a manutenção corretiva com substituição de peças/componentes/acessórios, cujos valores ultrapassem a previsão contida na alínea "b" deste parágrafo, a CONTRATADA deverá apresentar um laudo técnico relacionado ao defeito e o orçamento com os preços e as especificações técnicas das peças a serem substituídas ao gestor do contrato, o qual aprovará a realização do serviço e o fornecimento de peças/componentes/acessórios, após comparação com os preços praticados no mercado com no mínimo dois fornecedores, sendo possível inclusive realizar pesquisa em sites especializados com valor final acrescido dos custos de envio;
- d. No caso em que a CONTRATADA não fornecer a peça/componente/acessório pelo menor preço encontrado, a CONTRATANTE poderá adquiri-la no mercado pela forma que julgar conveniente e oportuna;
- e. As peças eventualmente substituídas pela CONTRATADA deverão ser originais de fábrica ou similares, com a garantia estipulada pelo fabricante, com no mínimo de 1 ano;
- f. Independentemente do fornecimento de peças/componentes/acessórios pela CONTRATANTE, os custos dos serviços relacionados a substituição, testes e outros advindos dessas operações são suportados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus pela CONTRATANTE, visto que estão relacionados com os serviços da manutenção corretiva;

- g. As peças/componentes/acessórios substituídos serão entregues ao gestor do contrato após conserto do equipamento;
- h. A CONTRATADA deverá apresentar, até o primeiro dia útil subsequente ao da realização dos serviços, relatório detalhado da manutenção corretiva e/ou preventiva realizada no equipamento, para registro e arquivamento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá observar as formas e prazos para execução dos serviços, conforme abaixo:

- a. A prestação dos serviços de manutenção preventiva deverá ser efetuada anualmente, em dia e horário previamente combinado com Gestor do Contrato, conforme § 1º da CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento;
- b. Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão com visita técnica, nos horários de expediente da CONTRATANTE, todas as vezes que se fizerem necessários e serão solicitados pelo Gestor do Contrato por meio de mensagem eletrônica (e-mail), telefone fixo ou móvel ou outros meios indicados pela CONTRATADA;
- c. Caso a contratada não responda ao E-mail de abertura de chamado no prazo de 24h, a contagem de prazo para início das manutenções terá início após 01(um) dia útil da entrega da solicitação na caixa de mensagem eletrônica (e-mail) da CONTRATADA, **independente de manifestação**.
- d. Nas manutenções corretivas, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para que o profissional habilitado inicie o atendimento necessário, contadas a partir do recebimento da solicitação mencionada na alínea anterior;
- e. Define-se como Tempo de Solução o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE e o horário do término dos serviços;
- f. A CONTRATADA terá o Tempo de Solução de até 48h (quarenta e oito horas) corridas, contadas após o início do atendimento da solicitação mencionada na alínea "d" deste parágrafo para que o equipamento seja colocado em condições normais de operação;
- g. Para garantir as condições da alínea anterior, a CONTRATADA deverá possuir equipe técnica suficientemente treinada e possuir estoque mínimo de insumos, materiais e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços;
- h. Havendo necessidade de troca de peças/componentes/acessórios, a contagem do Tempo de Solução será interrompida, desde a comunicação formal do fato pela CONTRATADA ao Gestor do Contrato, até o recebimento das peças/componentes/acessórios adquiridos pela CONTRATADA ou adquiridos de terceiros, sendo essa última pela CONTRATANTE;
- i. No caso de necessidade de aquisição de peças/componentes/acessórios pela CONTRATADA, devidamente autorizadas pela CONTRATANTE, o prazo para entrega das peças/componentes/acessórios será de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da autorização;
- j. Caso o tempo de solução encerre em fim de semana ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil posterior;
- k. Os serviços de manutenção corretiva serão concluídos quando o equipamento for devidamente testado e vistoriado pelo Gestor do Contrato;

1. Caso ocorra necessidade de dilação do prazo para ser colocado em funcionamento o equipamento, o Gestor do Contrato deverá ser cientificado da situação. A solicitação da CONTRATADA deverá conter a justificativa no pedido de dilação de prazo, subsidiada, se for o caso, de documentos que comprovem a situação excepcional, bem como indicar um prazo razoável para a execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS/COMPONENTES SUBSTITUÍDOS

A garantia dos serviços será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão da nota fiscal. E a garantia das peças/componentes/cessórios, fornecidos pela CONTRATADA, será de, no mínimo, 1(um) ano, prevalecendo, porém, a garantia do fabricante quando esta for superior ao prazo estipulado.

§ 1º Não poderá ser cobrado nenhum valor referente aos serviços, peças/componentes/cessórios cobertos pelo prazo da garantia.

§ 2º As peças/componentes/cessórios empregados deverão ser novos, originais ou similares e sem uso prévio, recomendados pelo fabricante do equipamento.

§ 3º Ocorrendo defeito devido nos serviços ou peças/componentes/cessórios, durante o período da garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo ou substituição, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, excetuado os casos onde seja constatado o mau uso do equipamento ou situações onde seja constatado o desgaste natural do item avariado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____), com pagamento de parcelas fixas de R\$ _____ (_____), referente aos serviços de manutenção preventiva e de R\$ _____ (_____), correspondente aos serviços de manutenção corretiva, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo único. O valor total do contrato decorre da composição de preços dos serviços, conforme estabelecido a seguir:

ITEM	OBJETO/ SERVIÇO	VALOR DO SERVIÇO (A)	ESTIMATIVA DE SERVIÇOS (B)	VALOR TOTAL (AxB)
01	Serviços técnicos especializados para execução de manutenção PREVENTIVA ANUAL na Porta Giratória Detectora de Metais, instalada na sede da Seção Judiciária do Estado de Roraima.	R\$	1	R\$
02	Serviços técnicos especializados para execução de manutenção CORRETIVA SOB DEMANDA na Porta Giratória Detectora de Metais, instalada na sede da Seção Judiciária do Estado de Roraima.	R\$	2	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO (Item 01 + Item 02)				R\$

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 096903; Natureza de Despesa (ND): 339039 - Serviço de Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho n. -----, de ----- para a realização dos serviços.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros seguintes, as despesas deste contrato serão custeadas com créditos orçamentários dos respectivos exercícios, os quais serão emitidos notas de empenhos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência e execução desta contratação será de 12 (doze) meses, contado a partir do dia ____.

§ 1º O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos, de forma simultânea, os seguintes requisitos:

- I - Prestação regular dos serviços e manutenção das condições de habilitação;
- II - Manutenção de interesse da CONTRATANTE na realização dos serviços, conforme manifestação do gestor do contrato;
- III - Disponibilidade orçamentária para a prorrogação;
- IV - Manutenção da vantajosidade econômica do contrato para a CONTRATANTE; e
- V - Concordância expressa da CONTRATADA.

§ 2º A aplicação das penalidades de declaração de idoneidade, impedimento de licitar ou contratar com a União ou suspensão de licitar e contratar com a CONTRATANTE impede a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993.

§ 1º A garantia permanecerá válida durante toda a vigência contratual e por, no mínimo, 3 (três) meses após o término da contratação, devendo ser renovada a cada prorrogação e atualizada a cada reajustamento ou modificação do valor do contrato, ou sempre que utilizada, total ou parcialmente, para recolhimento de multas, indenizações ou obrigações contratuais devidas pela contratada.

§ 2º O prazo para comprovação da renovação, atualização ou recomposição da garantia é de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do respectivo aditamento.

§ 3º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do descumprimento do objeto e das demais obrigações contratuais;
- II - multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- III - prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de qualquer de seus funcionários, prepostos ou representantes, durante a execução do contrato; e

IV - obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

§ 4º Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no parágrafo anterior.

§ 5º O descumprimento dos prazos fixados para apresentação, renovação, atualização ou recomposição da garantia ensejará a aplicação de multa, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias, podendo ser glosada dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

§ 6º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 7º O bloqueio tratado no parágrafo anterior não gera direito a compensação financeira para a CONTRATADA, podendo ser substituído, a qualquer tempo, mediante a apresentação de garantia por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993.

§ 8º Para análise e aceitação da garantia, a depender da modalidade escolhida pela CONTRATADA, a CONTRATANTE observará o seguinte:

I - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

II - Deverá constar na carta de fiança expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 da Lei 10.406/2002, com cláusula de atualização nos termos do § 1º desta cláusula.

III - O seguro-garantia somente será aceito se a seguradora ou garantidora declarar expressamente, no instrumento competente, que tem ciência das cláusulas de inadimplemento do contrato e de suas respectivas sanções, às quais estará vinculada incondicionalmente para efeito de pagamento da quantia segurada ou garantida, mediante simples requisição da CONTRATANTE, independentemente de manifestação prévia do tomador ou afiançado.

IV - Os títulos da dívida pública interna deverão ser apresentados na forma escritural, registrados em centrais de liquidação e de custódia autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e oferecidos em garantia pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional.

§ 9º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 10 Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato verificará a quitação das verbas trabalhistas rescisórias por parte da CONTRATADA ou a comprovação de que seus empregados serão realocados em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§ 11 A garantia será liberada mediante solicitação da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, desde que comprovado o pagamento de todas as verbas trabalhistas rescisórias decorrentes da contratação e desde que inexistente qualquer pendência contratual.

§ 12 A inexistência de pagamento ou de sua comprovação até o fim do segundo mês após o encerramento da relação contratual implica a utilização da garantia para quitação das verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outros constantes neste instrumento e das normas aplicáveis:

- a. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da CONTRATADA, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente contrato, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal;
- b. Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA;
- c. Acatar e por em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA, no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações;
- d. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não excluem nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao mesmo;
- e. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no funcionamento da porta detectora de metais e interromper imediatamente o uso da mesma;
- f. Comunicar à CONTRATADA, previamente, a aprovação, ou não, da substituição de qualquer peça/componentes/acessórios;
- g. Receber os serviços nos prazos estipulados;
- h. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório técnico, de acordo com as condições, preços prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
- i. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
- j. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- k. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao equipamento, por operação imprópria ou mau uso de terceiros;
- l. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- m. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- n. Designar pessoa para gerir, acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outros constantes neste instrumento e das normas aplicáveis:

- a. Executar os serviços objeto deste instrumento, referentes aos serviços de manutenção preventiva e corretiva da porta giratória detectora de metal, inclusive com fornecimento de peças/componentes/acessórios, quando for o caso;

- b. Prestar os serviços objeto deste instrumento, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;
- c. Fornecer ao CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail), por intermédio do qual serão feitos todos os chamados para as manutenções corretivas e as demais trocas de correspondências. Fornecer, também, números de telefones (fixos e móveis) para que os chamados sejam feitos, nos casos de interrupções do meio de comunicação eletrônico (e-mail);
- d. Somente executar os serviços de manutenção corretiva com troca de peças após a aprovação do Laudo Técnico pelo Gestor do Contrato e sua autorização expressa;
- e. Usar tão somente peças novas, originais ou similares, que mantenham a durabilidade, desempenho e segurança da porta detectora de metais, assim como usar instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante;
- f. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças/componentes/acessórios que necessitarem ser substituídas;
- g. Apresentar orçamento prévio das peças/componentes/acessórios, vindo a substituí-las somente após a autorização do Gestor do Contrato;
- h. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o bem de propriedade do CONTRATANTE em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- i. Promover o recolhimento imediato das peças/componentes/acessórios que forem substituídas e, após autorização do CONTRATANTE, o seu sucateamento;
- j. Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- k. Apresentar ao Gestor do Contrato relatório técnico das atividades realizadas;
- l. Apresentar, no último dia útil de cada mês, Nota Fiscal referente aos serviços prestados naquele mês;
- m. Manter atualizada a ficha de Acompanhamento Individual do Equipamento toda vez que for realizado qualquer serviço, devendo ser assinada pelo técnico e atestada pelo Gestor do Contrato;
- n. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos que forem necessários e ainda informar a paralisação dos serviços apresentando justificativas a serem apreciadas pela CONTRATANTE;
- o. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- p. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem autorização do Gestor do Contrato;
- q. Manter, ainda, os seus técnicos uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- r. Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- s. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;

- t. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando de execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- u. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da CONTRATANTE;
- v. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- w. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- x. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, alimentação, estadia e outras que se fizerem necessárias, no caso de quaisquer deslocamentos de pessoal para atender as obrigações assumidas;
- y. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida na licitação e pela lei,
- z. Abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n. 13.709, de 14/08/2018, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução dos serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados após o processo de conferência da nota fiscal e atestação pela Gestão do Contrato.

§ 1º O pagamento será feito, por ordem bancária - ou por ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras - no Banco do Brasil S/A, em favor da CONTRATADA, em conta corrente indicada na proposta comercial, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

§ 2º A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais em separado para os serviços e para eventuais aquisições de peças/componentes/acessórios fornecidos ao CONTRATANTE.

§ 3º Será devolvida à CONTRATADA a Nota Fiscal que não vier acompanhada do Relatório de Serviços de Manutenção, subscrito pelo técnico da empresa contratada e atestado pelo Gestor do Contrato.

§ 4º O Relatório de Serviços de Manutenção deverá conter:

- a. Descrição dos serviços de manutenção preventiva;
- b. Descrição das ocorrências de manutenção corretiva;
- c. Descrição das soluções empregadas e o tempo utilizado;
- d. Descrição das peças/componentes/acessórios fornecidos e substituídos, quando houver.

§ 5º No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar regularidade com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Fazenda Pública Federal e à Justiça Trabalhista, podendo essa conferência ser realizada pelo Gestor do Contrato diretamente nos sítios oficiais.

§ 6º O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados e as peças/componentes/acessórios estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

§ 7º No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data prevista limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

a) Entende-se como data de efetivação do pagamento, a data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Internas (RI) correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.

b) O prazo para pagamento ficará interrompido enquanto houver pendências de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 8º A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

§ 9º Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§ 10 A CONTRATANTE não acatará cobranças de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas por instituições bancárias ou do gênero.

§ 11 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O preço constante na Cláusula Oitava poderá ser reajustado, em caso de prorrogação, com base na variação do IPCA, elaborado pelo IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, conforme fórmula apresentada pelo Decreto nº 1.054/94;

§ 1º A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, de acordo com o art.3º, da Lei nº 10.192/2001;

§ 2º As repactuações deverão ser implementadas por simples apostilamento, dispensando-se celebração de aditamentos;

§ 3º Incumbe à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo do reajustamento, que deverá ser aprovado pela Contratante;

§ 4º Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

§ 5º Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA se sujeita às penalidades descritas nesta seção, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 86 e 87, e na Lei n. 10.520/02, art. 7º, em decorrência de:

- a. atraso na execução do contrato;
- b. inexecução parcial ou total do contrato;
- c. falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude durante a execução do contrato.
- d. não manter, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento do pagamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça;
- e. não apresentar a garantia contratual;

§ 1º A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

§ 2º Sem prejuízo da rescisão do contrato – decretada no exercício do juízo de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE - as condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações, como aquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, podem ser sancionadas, além das multas, com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Sistema Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/2002).

§ 3º O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total.

§ 4º A CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, os quais gerem custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU nº 567/2015-Plenário).

§ 5º A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, após o regular procedimento de apuração de responsabilidade, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU nº 1.603/2011-Plenário).

§ 7º No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido por GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei n. 6.830/80).

§ 8º A aplicação de penalidade será precedida de prazo para a CONTRATADA apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços, observando, em qualquer caso, os artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993..

§ 1º A rescisão contratual poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§ 2º Ocorrendo a rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, conforme previsão no art. 80, IV, da Lei n. 8.666/93.

§ 3º Em qualquer hipótese de rescisão contratual a CONTRATANTE se obriga ao pagamento dos serviços executados até a data da rescisão.

§ 4º No procedimento que visa à rescisão do contrato, em observância ao contraditório e à ampla defesa, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e produção de provas, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, nos Decretos n. 10.024/19 e 8.538/15 e nas demais normas pertinentes, e vincula-se, independentemente de transcrição, ao Edital do Pregão Eletrônico n. ____- e anexos, constante do Processo Administrativo eletrônico SEI n. 1127-58.2019.4.01.8013, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de Contrato e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Boa Vista/RR, na Seção Judiciária do Estado de Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

Nilton Dall'Agnol
Diretor da Secretaria Administrativa

Pela Contratada



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima

PLANILHA DE PREÇO MÉDIO
PAe SEI n. 0000756-89.2022.4.01.8013

Item	Un	Qty	Descrição	Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
1	SVO	1	Serviços técnicos especializados para execução de manutenção PREVENTIVA ANUAL na Porta Giratória Detectora de Metais, instalada na sede da Seção Judiciária do Estado de Roraima.	R\$ 2.090,00	R\$ 2.090,00
2	SVO	2	Serviços técnicos especializados para execução de manutenção CORRETIVA SOB DEMANDA na Porta Giratória Detectora de Metais, instalada na sede da Seção Judiciária do Estado de Roraima.	R\$ 2.462,50	R\$ 4.925,00
VALOR TOTAL (Item 1 + Item 2)					R\$ 7.015,00

Boa Vista, 2 de agosto de 2022

Seção de Compras e Licitações – SELIT/RR